



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

**Art. 1º** Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

I – Agudos do Sul;

II – Anahy;

III – Bom Jesus do Sul;

IV – Cafelândia;

V – Califórnia;

VI – Campina da Lagoa;

VII – Centenário do Sul;

VIII – Cruz Machado;

IX – General Carneiro;

X – Guapirama;

XI – Iretama;

XII – Itapejara D'Oeste;

XIII – Itaperuçu;

XIV – Ivaiporã;

XV – Jataizinho;

XVI – Lapa;

XVII – Loanda;

XVIII – Marialva;

XIX – Nova Laranjeiras;

XX – Nova Prata do Iguaçu;

XXI – Pato Branco;

XXII – Pérola D'Oeste;

XXIII – Pérola;

XXIV – Prado Ferreira;

XXV – Quinta do Sol;

XXVI – Quitandinha;

XXVII – Realeza;

XXVIII – Rebouças;

XXIX – Renascença;

XXX – Roncador;

XXXI – Salto do Lontra;

XXXII – Santa Mariana;

XXXIII – São João do Ivaí;

XXXIV – São Jorge D'Oeste;

XXXV – Telêmaco Borba;

XXXVI – Tunas do Paraná;

XXXVII – Xambrê;

XXXVIII – Piraí do Sul;

XXXIX – Santo Antônio do Caiuá;

XL – Mandirituba;

XLI – Espigão Alto do Iguaçu;

XLII – Pinhalão;

XLIII – Astorga;

XLIV – Cândido de Abreu;

XLV – Tomazina;

XLVI – Boa Esperança do Iguaçu;

XLVII – Santo Inácio;

XLVIII – Tapejara;

XLIX – Boa Ventura do São Roque;

L – Icaraíma;

LI – Rolândia;

LII – Santo Antônio do Paraíso;

LIII – Ribeirão do Pinhal;

LIV – Paula Freitas;

LV – Siqueira Campos;

LVI – Quatiguá;

LVII – Turvo;

LVIII – Laranjeiras do Sul;

LIX – Cambira;

LX – Carambeí;

LXI – Jaboti;

LXII – Peabiru;

LXIII – Sulina;

LXIV – Araruna;

LXV – Alvorada do Sul;

LXVI – Sapopema;

LXVII – Doutor Ulysses;

LXVIII – Pranchita;

LXIX – Nova Londrina;

LXX – Jussara;

LXXI – Tupãssi;

LXXII – Faxinal;

LXXIII – Pitanga.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

**Deputado Ademar Luiz Traiano**  
Presidente

**Deputado Luiz Claudio Romanelli**  
1º Secretário

**Deputado Gilson de Souza**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 15/04/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/04/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 15/04/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.  
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0122208** e o código CRC **DBB68710**.